



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

**LEI COMPLEMENTAR nº 046, DE 05 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), as remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, as remunerações dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal - IPSMRB e as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo conforme Quadro Salarial constante nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX .

**Art. 2º** O reajuste será aplicada sobre as tabelas existentes, passando a vigorar de acordo com os valores constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que integram a presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à janeiro (01) de dois mil e vinte (2020).

**Parágrafo Único.** A revisão de que trata a presente lei e os valores retroativos poderão ser pagos a partir do mês de fevereiro de 2020, de uma única vez, ou parceladamente.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, ao cinco (05) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**FELISMINO ARDIZZON**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na  
data supra.

**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
**Secretário Municipal De Administração**